



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 001/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado – Portaria Nº 027/24), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 001/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 100282/2024 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **14/12/2023 a 22/01/2024. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

EXPEDIENTE Nº 002/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 100241/2024.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **institui o Programa “TCE+” e regulamenta o art. 17-A da Lei 5.673, de 1º de agosto de 2007, com redação dada pela Lei nº 8.260, de 20 de dezembro de 2023.** A proposta de Resolução apresentada foi aprovada pela CRJ em Reunião Extraordinária ocorrida em 23/01/2024, conforme detalhes especificados na Ata de Reunião da Comissão, acostada à peça 0133257. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e relatada a matéria, em discussão, ressaltou-se várias alterações na minuta de Resolução. Finda a discussão, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **aprovar sob a Resolução TCE/PI nº 01/2024**, a proposta apresentada, mediante suas alterações da minuta.

**Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

EXPEDIENTE Nº 003/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 107664/2023**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre a elaboração dos relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)**. A proposta de Resolução foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0133255. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 02/2024**. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

EXPEDIENTE Nº 004/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 100272/2024** – Trata o expediente de memorando da Secretaria de Controle Externo - SECEX encaminhado à Presidência **solicitando a deliberação da alteração do Plano Anual de Controle Externo PACEX 2023/2024, com vigência de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, em cumprimento ao que estabelecem os arts. 7º e 8º da Resolução TCE-PI nº 38/2023 (que substituiu a Resolução Nº 08/2019)**. As propostas de temas a serem incluídos e excluídos no PACEX atual, bem como respectivas justificativas, encontram-se expressas no **MEMORANDO nº 001/2024/SECEX**, encostado à peça 0134048. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a alteração do Plano Anual de Controle Externo PACEX 2023/2024, nos termos em que foi apresentado, conforme memorando acostado à peça 0134048**. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

EXPEDIENTE Nº 005/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 100242/2024** – Trata o expediente sobre as **metas globais e setoriais negociadas com cada chefia em relação ao Programa TCE+ (anexo peça 0132753), para cujo ciclo atual se propõe o período de 01 semestre, ou seja, de janeiro a junho de 2024**. A Presidência proferiu a Decisão nº 01/2024 (peça 0132757), que aprova as metas do Programa TCE+ para o ciclo de janeiro a junho de 2024, encaminhando-se a matéria para apreciação do Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **referendar as metas do Programa TCE+ para o ciclo de janeiro a junho de 2024 (peça 0132753), aprovadas pela Decisão nº 01/2024 da Presidência (peça 0132757), decidiu ainda, à unanimidade, pela modificação do prazo da meta setorial específica dos gabinetes de incluir voto em todos os processos julgados no exercício de 2024 no prazo de 1 dia útil, para o prazo de 4 dias uteis**, conforme sugestão do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 001/24. **TC-E-024070/2005 - PEDIDO DE REVISÃO – APOSENTADORIA**.  
*Referências Processuais: PROCESSO MIGRADO PARA O E-TCE COM O NÚMERO*



TC/24070/2005. Interessado(s): Osvaldo Alves Costa - Aposentado no cargo de Médico, Classe A, matrícula 123.668, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.594, e outros (Com procuração - fl. 8 da peça 0). Relatoria: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peças 2 e 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**, para que seja registrado o ato concessório de aposentadoria do Sr. Osvaldo Alves da Costa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38). **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão). **Atuam** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 002/24. **TC/014299/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - REF. DENÚNCIA TC/004103/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Valdemar dos Santos Barros - Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 16 da peça nº 3). Relatoria: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento da Relatora para reexame da matéria, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 003/24 - A. **TC/011115/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das Decisões Plenárias nº 705/2018 (TC/009855/2018) e nº 173/2019 (TC/001083/2019). Responsáveis: Francisco de Macedo Neto - Gestor. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procurações – fl. 3 da peça 22, fl. 4 da peça 69, e peça 71); José Professor Pacheco - OAB/PI nº 4.774 (Procuração – fl.2 da peça 95); Taís Guerra Furtado – OAB/PI nº 10.194 (Procuração – peça 155). Relatoria: Cons.<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada em requerimento juntado aos autos (peça 155), reincluindo-se na pauta do dia 08/02/2024.

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 004/24. **TC/008920/2023 - AUDITORIA OPERACIONAL - PREFEITURAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED (EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização da efetividade das ações e/ou programas governamentais para enfrentamento do abandono e evasão escolar na etapa do ensino fundamental de algumas redes de ensino, selecionadas de acordo com a taxa de abandono. Relatoria: Cons.<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando



o relatório da Divisão Técnica/DFPP1 - Educação (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), **pela expedição das seguintes recomendações aos entes fiscalizados:**

1 – Quanto à incipiência da etapa do controle de fluxo de alunos na transição do ano letivo de 2022 para 2023: 1.1 – Elaboração de guia, norma ou instrumental orientador para as secretarias de educação e escolas com vistas ao estabelecimento de rotina que favoreça a elaboração de levantamento dos alunos que, regularmente matriculados no ano letivo anterior não renovaram suas matrículas no ano letivo seguinte, de forma que esse levantamento possa favorecer atuação personalizada da rede bem como direcionar melhor suas ações e; 1.2 – No caso do ente não dispor de processo de matrículas devidamente normatizado, elaborar norma, edital ou outro instrumento que discipline o referido processo; 2 - Quanto às falhas na etapa de transferência escolar: 2.1 – Elaboração de norma ou manual que oriente de maneira pormenorizada o processo de matrículas, inclusive as transferências, estabelecendo controles que permitam a certificação da intenção de matrícula ou da efetiva matrícula na escola de destino; 3) Quanto às fragilidades no processo de controle de frequência escolar: 3.1 – Realização adequada do processo de controle de frequência seja de forma física ou virtual, de forma que a base de registro possa espelhar de forma simultânea a condição de cada aluno; 3.2 – Estabelecimento de rotina de consolidação da frequência dos alunos a partir das informações obtidas nos diários de classe sistemas de controle de frequência; 4) Quanto à institucionalização inexistente ou incipiente da política: 4.1 – Elaboração ou reelaboração de norma ou plano que institua a política, estabeleça metas, estratégias, responsáveis, atribuições, prazos, bem como dos responsáveis por acompanhar e monitorar a implementação das ações; 5) Quanto à inexistência de instância intersetorial e fragilidades na articulação das secretarias de educação com outros setores interessados: 5.1 – Estabelecimento de instância intersetorial ou de mecanismos, normas e rotinas que permitam maior articulação das secretarias de educação, interna e externamente e, favoreçam o surgimento de fóruns de articulação entre as esferas; 5.2 – Formalização dos fluxos de comunicação entre os setores; a efetiva implementação da estratégia BAE para os entes que aderiram a plataforma; 6) Quanto às falhas no processo de avaliação e monitoramento da política: 6.1 – Institucionalização e desenvolvimento de rotinas e/ou instrumentais para diagnóstico de causas, para o processo de avaliação e monitoramento bem como para os fluxos de comunicação entre estabelecimento de ensino e secretarias de educação e vice versa, bem como com setores específicos; 6.2 – Formalização dos fluxos de comunicação; 6.3 – Inserção de informações no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar (SIPIA-CT). **Declarou-se impedida/suspeita** para atuar no feito a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

**DECISÃO Nº 005/24 - A. TC/009045/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** Recorrente(s): Deborah Sayonara Santos Cardoso - Prefeita (Advogado(s): Karina Siqueira Dias - OAB/PI nº 5.125 - Procuração - peça 5); Rose Alves da Silva – Pregoeira (Advogado(s): Karina Siqueira Dias, OAB/PI nº 5.125 - Procuração - peça 4). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma)

sessão, ante a ausência justificada da Relatora na sessão, reincluindo-se os autos na pauta da Sessão Plenária do dia 08/02/2024.

**DECISÃO Nº 006/24 - A. TC/010111/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº697/2021-SPL. Responsáveis: José Ribamar Nolêto de Santana – Secretário Auditado; Regina Sousa – Secretária Notificada. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência justificada da Relatora na sessão, reincluindo-se os autos na pauta da Sessão Plenária do dia 08/02/2024.

**DECISÃO Nº 007/24 - A. TC/011280/2023 - CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO.** Consulente(s): Elói Pereira de Sousa – Prefeito. Objeto: Questionamentos acerca da aplicação do piso nacional do magistério aos professores municipais. Advogado(s): Nadya Mayara Paz Costa - OAB/PI nº 14.272 e outros (Procuração - peça 3). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência justificada da Relatora na sessão, reincluindo-se os autos na pauta da Sessão Plenária do dia 08/02/2024.

**DECISÃO Nº 008/24 - A. TC/014500/2022 - CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS.** Consulente(s): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito. Objeto: Que legislação deverá ser aplicada em determinados pedidos de aposentadoria no âmbito do Regime Previdenciário do Município de Altos. Advogado(s): Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outro (Procuração - peça 5). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência justificada da Relatora na sessão, reincluindo-se os autos na pauta da Sessão Plenária do dia 08/02/2024.

**DECISÃO Nº 009/24 - A. TC/006131/2023 - INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC (EXERCÍCIO DE 2023 ).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar a contratação e/ou fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em 35 escolas da rede estadual, localizadas em 34 municípios. Responsável: Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência justificada da Relatora na sessão, reincluindo-se os autos na pauta da Sessão Plenária do dia 08/02/2024.

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

**DECISÃO Nº 010/24. TC/012657/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente(s): Wellington Carlos Silva – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração - peça 5). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que arguiu a preclusão da decisão de recebimento do recurso conforme despacho à peça 7, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Kleber Eulálio, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após prolatado o voto da Relatora (peça 13), e após colhido o voto dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo, que acompanhou o voto da Relatora. Instados a votarem, os demais componentes do quórum votante, Cons. Lilian Martins, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, optaram por

emitir seus votos somente após prolatado o voto-vista do Cons. Kleber. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, bem como dos votos dos Cons. Lilian Martins, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova.

**DECISÃO Nº 011/24. TC/009706/2018 - AUDITORIA - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade das admissões de pessoal, temporários e contratados, para desempenhar atividades fim e meio na instituição, da execução dos contratos para fornecimento de bens, insumos e serviços, e avaliar a qualidade dos serviços prestados. Responsável: Francisco de Macêdo Neto - Diretor à época. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFPP2 - Saúde (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), nos termos seguintes: **a) arquivamento** do presente processo de auditoria; **b) acolhimento** da proposta de encaminhamento feita pela Divisão de Fiscalização (peça 18, fl. 18) no sentido de que, em momento oportuno a ser determinado no PACEX 2024-2025, a Divisão Técnica solicite a autuação do respectivo processo de auditoria, para verificar os aspectos da legalidade, economicidade e eficiência nos serviços prestados pela Maternidade Dona Evangelina Rosa, em consideração às novas realidades verificadas.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**DECISÃO Nº 012/24. TC/014515/2022 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar a execução contratual dos serviços de transporte escolar, exercício de 2022, prestados na 4<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup> e 21<sup>a</sup> GREs - Gerências Regionais de Educação, vinculadas à SEED/PI. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, José Jurandí Marques - Fiscal de Contrato, Walderice de Carvalho Rodrigues - Fiscal de Contrato, Marlene Lima da Silva - Fiscal de Contrato, Lívio Bruno Nery da Silva Viana - Coordenador do Transporte Escolar, Tarcízio Pires Soares - Fiscal de Contratos, Luísa Maria Vieira de Araújo Costa - Fiscal de Contratos, Antônio Alberto de Almeida Júnior - Representante da Empresa Marvão Serviços Ltda. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração - peça 47); Vitória Alzenir Pereira do Nascimento - OAB/PI nº 18989 (Procuração - peças 63, 66, 69, 73, 76 e 79); Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Procuração - peça 82). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 7), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), a sustentação oral da advogada Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194 – sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 105), nos termos seguintes: **a) procedência** da Auditoria; **b) encaminhar** ao atual Secretário da Educação cópia do relatório da Auditoria. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (suspeita para atuar no feito).

**DECISÃO Nº 013/24. TC/016973/2021 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do

Piauí. Objeto: Verificar possíveis irregularidades em processos de licitação relacionados à pavimentação em paralelepípedos realizada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI e pela Secretaria de Turismo - SETUR. Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da presente inspeção, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 014/24. TC/013126/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMEC - REFERENTE AO TC/004689/2023 – DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ACÓRDÃO Nº 617/2023-SSC (EXERCÍCIO DE 2023).** Embargante(s): Nougá Cardoso Batista – Secretário da SEMEC. Terceiros Interessados/Denunciados (TC/004689/2023): Leonardo Silva Freitas – Secretário Municipal de Administração e Berttoni Alves Dantas Eulálio – Pregoeiro. Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e pela admissão da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) como terceira interessada extemporânea, nos termos do art. 414, II e 417 do RITCE-PI, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para conferir efeitos infringentes, para que seja modificada a recomendação “2. Que a SEMEC se abstenha de promover aditivos contratuais de renovação de prazo de vigências aos contratos mencionados.” do Acórdão Nº 617/2023 – SSC, para “2. Que a SEMEC realize, de maneira excepcionalíssima – considerando os princípios da continuidade dos serviços públicos, da economicidade e da segurança jurídica – a aditivação do contrato decorrente das licitações no prazo de 01 (um) ano”, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

**DECISÃO Nº 015/24. TC/001946/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: verificar o cumprimento dos Acórdãos nº 1.694/2018 e nº 1.791/2019, que determinou o desbloqueio dos recursos do precatório do FUNDEF. Responsável: Aldemar da Silva Carmo Neto – Prefeito. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros. (Procuração - peça 11). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peças 7 e 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), nos seguintes termos: **a) aplicação de multa de 2.000 UFR/PI ao Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto**, gestor da PM de Cajazeiras do Piauí entre 2018 e 2020, pelas irregularidades acima mencionadas, de acordo com o art. 44, III, da LOTCE-PI c/c o art. 206, II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; **b) imputação de débito no montante de R\$217.000,79 ao Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto** pela não comprovação da despesa em 2018 (item 2.1.1 desta proposta de voto); **c) imputação de débito no**

**montante de R\$514.700,00 ao Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto** pela não comprovação da despesa em 2019 (item 2.2.5 desta proposta de voto); **d) encaminhamento ao Ministério Público Estadual** para fins de apuração criminal, de responsabilidade e de improbidade pela ordenação de despesa sem autorização legislativa para utilização do saldo referente à parcela 40% do recurso do precatório do FUNDEF no exercício de 2019 e do saldo referente às parcelas 40 e 60% no exercício de 2020; **e) determinação ao Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa**, prefeito de Cajazeiras do Piauí em 2021 e 2022, para que, em 15 dias úteis, sob de aplicação de multa de 300 UFR/PI, encaminhe a esta Corte de Contas, através do sistema Documentação Controle, os extratos bancários (conta corrente e aplicação) das contas 71.046-1 e 71.047-0, da agência 1383 da Caixa Econômica Federal, referente aos exercícios de 2021 e 2022, conforme determinado no art. 2º das IN 07/2020 e 05/2021 do TCE/PI. Ressalte-se que, no caso de descumprimento reiterado desta determinação, seja aplicada multa de 300 UFR/PI por reincidência de não cumprimento tantas vezes quanto forem necessárias para o seu cumprimento, nos termos art. 206, VII, do RITCE-PI, c/c o art. 79, VI da Lei Estadual nº 5.888/09; **f) recomendação ao Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa** para que observe, em relação ao saldo remanescente da verba do FUNDEF, os valores previstos no plano de aplicação apreciado pelo TCE/PI e, caso entenda pela necessidade de atualizações do referido instrumento de planejamento, seja para elevação/redução de gastos, bem como para inclusão/exclusão de objeto, que as encaminhe a esta Corte de Contas para apreciação. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

016 DECISÃO Nº 016/24 - A. **TC/018847/2019 – MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 (Procuração - peça nº 28), Renato Coelho de Farias – OAB/PI nº 3.596 (Procuração - peça 45). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, em requerimento juntado aos autos (peça 125), e reincluindo-se na pauta do dia 22/02/2024.

DECISÃO Nº 017/24 - A. **TC/005092/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 08/02/2024.

DECISÃO Nº 018/24 - A. **TC/019972/2018 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Representante: Ministério Público de Contas. Objeto: Bloqueio dos valores oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF. Responsável: Nilton Pereira Cardoso – Prefeito. Advogado(s): Karina Siqueira Dias - OAB/PI nº 5.125 (Procurações à fl. 2 da peça 11 e à peça 54); Cláudio de Sousa Ribeiro – OAB/PI nº 6.110 (Procuração à fl. 3 da peça 66). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 08/02/2024.



DECISÃO Nº 019/24. **TC/019934/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Francisco das Chagas Limma - Secretário. (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e outro - Procuração - peças 39 e 46 - Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 - Substabelecimento com reserva de poderes - peça 45). Terceiro(s) Interessados(s): Natal Computer Ltda. - Empresa contratada, antiga Edimilson Alves Barbosa & Cia. Ltda. (Advogado(s): Gustavo Henrique Carriço N. Fernandes - OAB/RN nº 4657 - Procuração - fls. 2 da peça 34). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em manifestação oral na sessão, o Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão, Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos, alterou o parecer escrito constante da peça 50 que opinava pelo arquivamento do processo sem julgamento de mérito em razão do valor do suposto dano estar abaixo do valor de alçada, previsto na Instrução Normativa (IN) TCE/PI Nº 03/2014, para opinar pelo julgamento do mérito da TCE, por entender que o valor de alçada fixado na citada IN seja para a abertura/instauração do processo, não significando que o Tribunal não possa efetivamente abrir a TCE, senão que, por questão de economia processual, dado o custo de instauração e apuração, não o faça. Amparou sua argumentação no que se depreende, também, do *caput* do art. 8º da IN/TCE nº 03/2014, que assim dispõe: “*Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses*”, ou seja, havendo determinação desta Corte de Contas, mesmo sem atingir o valor de alçada, pode ser instaurada a TCE. Por fim, concluiu seu entendimento no sentido de que, no contexto do presente processo, o valor de alçada não deva ser empecilho para a apreciação do mérito da TCE, já instruída e conclusa para julgamento, pelo que requereu que a Corte fixe jurisprudência em relação ao tema. Após a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), considerando o Acórdão Nº 378/2022-SPL (peça 15), o relatório (peça 24) e a análise de contraditório (peça 48) da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 – Gestão e Contas Públicas, o parecer do Ministério Público de Contas alterado na sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, no mérito, pelo **arquivamento** da presente Tomada de Contas Especial, partilhando do entendimento da defesa pela imprestabilidade das provas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 60).

DECISÃO Nº 020/24. **TC/006832/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2021)**. Responsável(is): Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração - peça 71), Cristiano Gomes de Paula – Pregoeiro (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração - peça 51), Walber Coelho de Almeida Rodrigues – Diretor-Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração - peça 53), Décio Rocha Rodrigues - Controlador (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração - peça 60), Lucídio Fortes Rebelo - Diretor Financeiro (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Sem Procuração nos autos), Pedro Porto – Servidor (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração - peça 62), Maria Zulmira da Silva Carneiro – Chefe (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração - peça 81), Rosilane Matos Gamosa Soares - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração - peça 56), Luciana Martins de Arêa Leão Portela Leal – Comandante (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração - peça 64), João José da Silva Filho – Servidor (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros -



Procuração - peça 55). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 10), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 87), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 93), nos termos seguintes: **a) julgamento de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, referentes ao exercício de 2021, na gestão do Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) aplicação de multa no valor correspondente a 500 UFR-PI ao Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho**, Presidente da ALEPI no exercício de 2021, com fulcro no art. 79, II e VII da Lei nº 5.888/2009; **c) expedição de notificação ao controlador geral da ALEPI, Sr. Décio Rocha Rodrigues**, recomendando o aprimoramento do Controle Interno no órgão jurisdicionado, com vistas a manter a eficácia operacional e proporcionar o melhor desempenho da gestão, ressaltando que ao deixar de comunicar ao Tribunal qualquer irregularidade ou ilegalidade importa responsabilidade solidária nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 56 da Instrução Normativa nº 09/2017 deste TCE; **d) encaminhamento** do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao órgão de Controle Interno da ALEPI, para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evidente reincidência dessas irregularidades. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão). **Declarou suspeição** para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (declarou-se suspeito para atuar no feito).

**DECISÃO Nº 021/24 - A. TC/012384/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa – Prefeito, período de 01/01 a 15/11/20. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 22/02/2024.

**DECISÃO Nº 022/24 - A. TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Contrato Administrativo n.º 91/2021/SETUR, firmado com a empresa A. K. R. PRADO. Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - secretário no período 09/12/2021 a 30/3/2022, Marcelo Rodrigues da Costa - secretário no período de 31/3/2022 a 31/12/ 2022), Pablo Dantas de Moura Santos, gestor desde 02/02/2023, Marcus Vinicius C. Pinheiro - fiscal de contrato, Empresa A. K. R. PRADO - empresa contratada. Advogado(s): Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Procuração – peça 38); Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e outros (Procuração – peça 49), Rafael Neiva Nunes Rego - OAB/PI nº 5.470 (Substabelecimento, com reserva, à peça 87). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 22/02/2024.

DECISÃO Nº 023/24 - A. **TC/008568/2023 - CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS**. Consulente(s): José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito Municipal. Objeto: Recomposição do deságio decorrente da cessão de crédito do precatório do FUNDEF. Advogado(s): Barbara Bheatriz Batista Copeiro de Sá - OAB/PI nº 15862 (Procuradora-Geral do Município de Oeiras); Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração - peça 5). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 08/02/2024.

DECISÃO Nº 024/24. **TC/011857/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERESINA/SEMEC - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Embargante(s): Nouga Cardoso Batista – Secretário. Interessado(s): SICAPI - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 - Procuração à peça 4). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 27), dispensado o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 33). **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 025/24. **TC/003697/2021 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2009 A 2021)**. Objeto: Irregularidades em contrato firmado com escritório de advocacia em execução desde 2009. Representante(s): Controladoria Geral do Município de Teresina – Controlador-Geral Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior. Representados(s): SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO – Prefeito Municipal (exercício 2009 e 01/01 - 31/03/2010); ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA – Prefeito Municipal (01/04/2010 a 31/12/2012); FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – Prefeito Municipal (exercícios 2013 a 2020) - Espólio do Falecido; JOSÉ PESSOA LEAL – Prefeito Municipal (exercício 2021); RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO – Procurador do Município de Teresina (exercício 2009); FELIPE MENDES DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Finanças (exercício 01/01/2009 a 31/03/2010); CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO – Secretário Municipal de Finanças (31/03/2010 a 16/09/2010); VANESSA MACHADO NEIVA – Secretária Municipal de Finanças (17/09/2010 a 2012); ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO – Secretário Municipal de Finanças (exercícios 2013 a 2014); JALISSON HIDD VASCONCELLOS – Secretário Municipal de Finanças (12/01/2015 a 31/10/2017); MANOEL DE MOURA NETO – Secretário Municipal de Finanças (01/11/2017 a 31/10/2018); FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES – Secretário Municipal de Finanças (exercícios 01/11/2018 a 2020); ROBERT RIOS MAGALHÃES – Secretário Municipal de Finanças (exercício 2021); SOCIEDADE DE ADVOGADOS ÁLVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS E CONSULTORES (2009 a 2021). Advogado(s): Berilo Pereira da Motta Neto (OAB/PI nº 16.716) (Com procuração – peça 30); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 78); Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) (Com procuração - peça 80); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 84); Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) (Com procuração - peça 86); Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Com procuração - peça 95); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça



102); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 104); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 112); Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) e outro (Com procuração - peça 121); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Com procuração - peça 134). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento mediante a colheita dos votos da Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga e do Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 499/23 (peça 189). Após colhidos os votos remanescentes, restou concluso o julgamento da presente Representação, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 144), o parecer ministerial (peça 147), as sustentações orais dos advogados Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874 – que manifestou estar representando, também, a advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332), Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300), Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671), Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) – que arguiu preliminar de exclusão do espólio de Firmino da Silveira Soares Filho do polo passivo da demanda; Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) e Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (Procurador-Geral do município de Teresina), decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, contrariando parcialmente a proposta de voto do Relator (peça 184), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 188), nos termos a seguir: **a) pela procedência parcial** da Representação, em razão das impropriedades apontadas pela Auditoria, entendidas como falhas contratuais; **b) pela determinação** ao Prefeito Municipal de Teresina que proceda à rescisão do contrato a partir da data em que a MM. Juíza da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu a sua decisão de mérito (Processo nº 0018803-36.2009.4.01.3400), salientando-se que em 2021 o então Secretário de Finanças do Município, Dr. Robert Rios, enviou um ofício à Procuradoria Geral do Município (PGM), pugnando pela rescisão do citado contrato, porquanto na sua ótica, o contrato tinha cláusulas suspeitas, sendo que a PGM silenciou quanto a essa solicitação do referido Secretário de Finanças e considerando-se que houve decisão do mérito favorável à PMT; **c) pela não instauração da Tomada de Contas Especial** em razão de não vislumbrar prejuízo ao erário municipal, bem assim considerando que a Prefeitura recebeu um montante considerável de recursos, decorrentes da ação proposta pelo referido escritório de advocacia, e; **d) pelo não acolhimento do pedido de comunicação ao Ministério Público Estadual**, uma vez que o mesmo já analisou e a Justiça julgou improcedente a ação. Quando da emissão do seu voto, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga acompanhou, em parte, a proposta do voto do Relator (peça 184), não tendo sido seguida pelos demais votantes, nos seguintes pontos: **a) julgar ilegal** o contrato firmado entre o município de Teresina e o escritório de advocacia Álvaro Fernando Mota Advogados Associados em 05/06/2009; **b) determinar** ao atual Prefeito Municipal de Teresina, para que comprove perante esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência das demandas judiciais do Município, objeto do contrato aqui denunciado, para a Procuradoria Municipal, detentora legal da atribuição de representação do município em juízo; **c) recomendar** ao atual Prefeito Municipal de Teresina, que se abstenha de efetuar contratações, por inexigibilidade de licitação, com escritórios de advocacia para execução de serviços de consultoria jurídica e representação judicial, e realize investimentos na Procuradoria Jurídica do Município.

DECISÃO Nº 026/24. **TC/012651/2022 - PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. *Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DO PLENÁRIO VIRTUAL*. Interessado(s): Jullyvan Mendes de Mesquita - Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 05); Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922),



e outro (Procuração - peça 06). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. O presente processo foi destacado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 04/12/2023 a 11/12/2023, a solicitação do Cons. Kleber Eulálio, após ter requerido vista dos autos, conforme extratos de julgamento constantes das peças 23 e 24, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho do Relator constante da peça 25. Considerando já ter sido relatado e discutido o processo, e prolatada a proposta de voto do Relator (peça 21), pela admissibilidade do Pedido de Revisão, e no mérito, pela improcedência do recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão rescindenda, materializada no Acórdão n.º 999/2020, restou fixado o quórum de votação, composto, assim, pelos Cons. Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Kleber Eulálio, Flora Izabel e Rejane Dias. Inicialmente, o Cons. Kleber Eulálio apresentou seu voto-vista (peça 28), acompanhando a proposta de voto do Relator quanto ao conhecimento do Pedido de Revisão, para, divergindo da proposta de voto do Relator, votar pelo encaminhamento da documentação apresentada pelo Recorrente à Divisão Técnica competente, qual seja, a DFCONTRATOS, para emissão de Relatório, acompanhando o entendimento do Relator do Agravo, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, de que, em se tratando da última oportunidade do gestor de solucionar suas demandas no âmbito do TCE/PI, devem ser acatados os princípios do formalismo moderado, buscando a verdade material e não a verdade processual. Em votação, colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto-vista (peça 28) do Cons. Kleber Eulálio, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça 21) pelo **encaminhamento** dos autos ao órgão técnico (DFContratos) para análise de documentação justificadora, e **posterior retorno ao plenário** para apreciação do mérito, **permanecendo o quórum da votação fixado**, posto que já em andamento o julgamento. **Ausente** na sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Nada mais havendo a tratar, O Sr.º Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTERSON ADRIANO DOS SANTOS**:03163331333 - 19/02/2024 16:55:52  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**:34238760344 - 19/02/2024 10:05:44  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO**:02088518444 - 19/02/2024 10:05:44  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**:18049621553 - 19/02/2024 09:58:35  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA**:42232503372 - 19/02/2024 09:37:00